



Contrato

CONTRATO Nº 29/2023 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA À ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA, AO ADJUDICATÁRIO DIPJ – SERVIÇOS, LDA, PELA QUANTIA TOTAL DE 138 705 € (CENTO E TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E CINCO EUROS), ACRESCIDO DE IVA

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sita na Rua 5 de Outubro – 3045 -043 Coimbra, compareceram:-----

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com o contribuinte nº 600081583, adiante designada por **ESEnfC**, representada pelo Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral, Presidente, por eleição homologada pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada por Despacho nº 10534/2022, de 30 de agosto, que outorga em nome da ESEnfC, da qual é representante legal, como primeiro outorgante, e-----

DIPJ - Serviços, Lda., pessoa coletiva nº 514308060, com sede em Rua Martins Sarmiento, 66, 1170-230 Lisboa, representada por Paula Alexandra Castelo Duarte, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de sócia gerente, pessoa cuja identidade e poderes para o ato foram legalmente reconhecidos e que pode outorgar, conforme documentação apresentada e que se anexa ao processo, como segunda outorgante. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que após ter sido autorizada a abertura de procedimento decorrente do presente contrato por despacho do Presidente de 05-04-2023 e aprovada a adjudicação a 27-09-2023 e respetiva minuta em 26-09-2023, após a realização do Procedimento de Concurso Público com a referência Concurso Público nº 8/2023, ao abrigo do art.º 20º nº1 b) do CCP, com o nº de compromisso nº 425/2023, o presente contrato vai reger-se de acordo com as cláusulas seguintes: ---

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO
SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO
DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação que tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza a prestar na ESEnFC.-----

Fornecimento classificado com os códigos CPV 90910000 – 9 e 39830000-9, e conforme legislação em vigor. -----

Artigo 2º | Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nos edifícios da Escola, sitos na Rua 5 de Outubro - S. Martinho do Bispo, na Avª Bissaya Barreto e na Rua Dr. Alberto Reis, em Coimbra, em instalações próprias da Escola, sendo postas à disposição do adjudicatário as instalações para a execução dos serviços do concurso. Pontualmente, pode ser necessário prestar serviços em locais fora dos edifícios, em Coimbra, onde decorram atividades académicas pontuais. -----

Artigo 3º | Prazo

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo mínimo de um ano, com início a 19 de outubro. -----
2. O contrato poderá ser prorrogado, até ao limite legal de acordo com o procedimento adotado e nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato é reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:-----
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do

contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço a pagar será em 12 mensalidades sendo que o mês de agosto será de acordo com a proposta e de acordo com os serviços reduzidos neste mês, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, após entrada nos serviços da entidade adjudicante, desde que estejam de acordo com os serviços contratualizados, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo. -----
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda. -----
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar nem a cedência dos créditos comerciais de curto prazo por parte do adjudicatário a uma instituição financeira (Factor) referente às vendas a crédito de bens e/ou serviços efetuadas à nossa instituição. -----
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET). -----

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO
SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO
DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação. -----
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor. -----

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no procedimento. -----

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis. -----
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do

Assinada digitalmente por ANTONIO FERNANDES SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP. -----
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante. -----
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.-----
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de serviços determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade fornecedora. -----
2. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados conforme se indica:-----
 - i) Por cada incumprimento das alienas c) e d) do nº 1, e nºs 7 e 8 do artigo 20.º, e pontos nº 1 e 2 do art.º 23º do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária, correspondente a 20% sobre o valor de faturação do dia, correspondente ao incumprimento detetado em cada alínea, de montante não inferior a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - ii) Sempre que a Escola assegurar o fornecimento de produtos de higiene e limpeza devido à indisponibilidade por parte do adjudicatário superior a 2 dias, será aplicada uma sanção no montante de 100€;-----
 - iii) Por cada incumprimento das unidades e horas previstas (meios utilizados) no artº 22º será aplicada uma sanção de 20€/hora por cada hora em falta de serviços a prestar sempre que o crédito de horas de trabalho por faltas exceda as 50 horas mensais, ou seja, sempre que o somatório das horas em falta seja superior a 50 horas. -----
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao

Assinada digitalmente por ANTONIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:40 BST

Assinada digitalmente por PAOLA ALEXANDRA COELHO DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo. -----
5. Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Artigo 10º | Seguros e responsabilidades do cocontratante

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
 - a) Acidentes de Trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante; -----
 - b) Responsabilidade civil do pessoal afeto à entidade adjudicante; -----
 - c) Roubo -----
 - d) Pagamento de indemnizações ao contratante em caso de incumprimento contratual imputável ao cocontratante -----
2. A adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 dias. -----
3. Responsabiliza-se ainda pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais, medicina no trabalho ou quaisquer outras relacionadas com as pessoas que exercem a atividade, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe seja exigido pelo primeiro outorgante. -----

Artigo 11º | Caução e outros encargos

1. Nos termos dos artsº. 88º e 89º do CCP, foi apresentada caução no montante de 5% do preço contratual a que corresponde o valor de 6 935,25€, e foi apresentada na modalidade de depósito caução na conta 9-5476199-178-004, com a Guia datada de 10-10-2023, no Banco BPI, S.A.. -----
2. A caução será liberada conforme o disposto no artº 295º do CCP e demais legislação em vigor. ----
3. Todas as despesas e encargos relativos à caução serão da responsabilidade do adjudicatário bem como outros encargos inerentes à prestação de serviços. -----

Artigo 12º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não apresentação pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso



de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Artigo 13° | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Artigo 14° | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP. --

Artigo 15° | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

Artigo 16° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte. -----



Artigo 17º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.-----

Artigo 18º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 19º | Obrigações do contratante público

São obrigações do contratante: -----

1. Pôr à disposição do adjudicatário, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas à prestação de serviços de higiene/limpeza, assegurando o acesso às instalações e o fornecimento gratuito de energia para iluminação das áreas a limpar, assim como para o funcionamento das máquinas a utilizar e providenciará, tanto quanto possível, para que todas as superfícies horizontais estejam razoavelmente desobstruídas de papeis, equipamento e outros materiais, a fim de facilitar o trabalho de limpeza.-----
2. O primeiro outorgante colocará à disposição do segundo as instalações necessárias para a arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, se possível, vestiário do pessoal. -
3. Proporcionar ao pessoal do adjudicatário o livre acesso às instalações afectas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.-----
4. Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar o fornecimento dos bens ou serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos de entrega, requisitos do fornecimento e quantidades adequadas aos espaços. -----
5. O adjudicante poderá a todo o momento exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições contratuais regulamentares, legais e técnico-administrativas aplicáveis ou exigidas. -----



6. Informar/comunicar ao adjudicatário, a qualquer altura, de qualquer ocorrência anómala relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços, incluindo requerer a substituição de algum elemento caso se justifique, não autorizando a sua permanência nas suas instalações. -----
7. Informar sempre que haja conhecimento de alguma alteração do normal funcionamento da instituição. -----
8. A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações; -----
9. Durante a vigência do contrato, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento. -----
10. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----

Artigo 20º | Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante: -----

Os serviços de limpeza a prestar pelo cocontratante no âmbito do procedimento devem cumprir a qualidade dos serviços garantido os resultados identificados nas especificações técnicas definidas nos Anexos a este procedimento, cujos níveis de serviço definidos são os seguintes: -----

- a) Serviços de limpeza Programada Regular; -----
- b) Serviços de Limpeza Programada Profunda; -----
- c) Limpeza Não Programada; -----
- d) Limpeza Permanente (Piquete); -----

1- São obrigações do cocontratante: -----

a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adquirente **ou pontualmente em espaços exteriores onde decorram atividades da Escola, nunca fora da zona de Coimbra.** -----

b) É da responsabilidade do prestador controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e -----



equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço); -----

c) O prestador de serviço de limpeza deve fornecer produtos de higiene, materiais e equipamentos para limpeza de pavimentos, instalações sanitárias, gabinetes, vidros pelo que apenas não estão incluídos papel higiénico, sabonete líquido e toalhas de mãos; -----

d) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), sendo da sua responsabilidade efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene, tal como a sua armazenagem, colocação e reposição necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de execução do contrato; -----

e) **É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia adotando métodos ambientais consoante os resíduos em causa, separando-os segundo os critérios aplicáveis (ex: papel, pilhas, plásticos, etc...), não devendo ser associados estes resíduos recicláveis com os detritos comuns (wc's, copas e laboratórios ou outros similares).** -----

f) É da responsabilidade e encargo do fornecedor a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato; -----

g) Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do fornecedor, será elaborado um documento de consignaçoão que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas; -----

h) O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias

Assinada digitalmente por: ANTÓNIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL, profissionais, com indicação da encarregada por cada edifício, com indicação dos nomes dos
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por: PAULA ALEXANDRA CASTELO
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o fornecedor, bem como a data de início e duração. Deverá constar ainda a supervisora responsável e formas de contacto com a mesma. -----

- i) O prestador obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta; -----
- j) O prestador deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente; -----
- k) O prestador deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo III; -----

2- O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente: -----

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (equipamentos de limpeza); -----
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (solventes orgânicos); -----
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (procedimentos de gestão de resíduos); -----
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens. -----

3 - Deverá, junto do pessoal afeto aos serviços, fazer cumprir, de forma pontual e exemplar, todas as funções descritas no caderno de encargos, incluindo, os horários estipulados e fomentar procedimentos conducentes ao cumprimento do dever de correção, nomeadamente através de ações de formação. -----

4 - Fornecer o pessoal executante e de enquadramento operacional necessário ao eficiente exercício de funções da limpeza, dirigi-lo, controlá-lo, promover a sua formação, e providenciar que o mesmo se apresente devidamente uniformizado (farda, luvas, sapatos laváveis, cabelos apanhados, etc...), identificado da empresa adjudicatária e cartão de identificação e nas condições sanitárias exigidas pelos regulamentos de higiene. -----

5 - Responsabilizar-se por danos, prejuízos e desvio de bens patrimoniais da Escola, bem como dos bens pessoais de utentes, imputáveis ao pessoal da empresa adjudicatária e resultantes de negligência, dolo, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional, indevida utilização de equipamentos

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO
SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO
DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



e produtos ou defeituoso cumprimento das instruções regulamentares ou disposições legais vigentes. -----

6 - Garantir os serviços mínimos, em situações de greve do pessoal da empresa adjudicatária. -----

7 - **O adjudicatário prestador do serviço de limpeza deve evitar a rotação de pessoal, só procedendo a substituições após correta integração do recém admitido no respetivo posto de trabalho. -----**

8 - **O adjudicatário deverá proceder à substituição de qualquer agente integrado na prestação de serviço sempre que, por razões justificadas, houver faltas, férias, folgas ou outros impedimentos legais; -----**

9 - **Elaborar um relatório mensal circunstanciado que indique os nomes e horários praticados nesse mês, as faltas e substituições realizadas. Em caso da não apresentação do referido relatório a Escola elaborará o documento e apresentá-lo-á à entidade cocontratante. -----**

10 - O pessoal da empresa adjudicatária fica vinculado aos regulamentos internos da Escola, nomeadamente disciplina e sigilo profissional, nos termos previstos para os trabalhadores da Função Pública. -----

11 - O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, suportar os encargos com honorários do pessoal, impostos, contribuições ou quaisquer taxas devidas pela prestação de serviços de higiene/limpeza, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material a terceiros;

12 - Os encargos com o fardamento de todo o pessoal serão da responsabilidade do adjudicatário.

13 - O pessoal deverá estar seguro contra acidentes de trabalho e, ainda, mercê de uma apólice que se responsabiliza pelo pagamento das indemnizações que ao abrigo da Lei da Responsabilidade Civil sejam reclamadas ao adjudicatário, por danos corporais ou materiais resultantes de acidentes causados a terceiros quando derivados da negligência do adjudicatário, seus empregados ou mandatários ou mau estado de mobiliário ou instalações e que ocorram nas instalações onde o seu pessoal se encontra a trabalhar. -----

14 - Reconhecer à Escola o direito de mandar reparar os danos e debitar ao adjudicatário as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumprir, no prazo a fixar, o estabelecido no número anterior.

15 - As reclamações e sugestões recebidas serão comunicadas à Direção da Escola. -----

16 - O prestador de serviços deve produzir e enviar todos os relatórios previstos. -----

17 - O não envio dos referidos relatórios, ou a existência de erros e omissões nos mesmos que não

permitam monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das fatu-



Artigo 21º | Avaliação da Qualidade dos serviços de limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos ao procedimento e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos. -----
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Fornecedor, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria; -----
3. Deverão ser realizadas no mínimo 2 auditorias anuais a cada instalação, não inibindo a possibilidade de a qualquer momento serem remetidas por escrito (email ou ofício) as não conformidades identificadas pelo gestor de contrato. -----
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação entre 1 (um) e 5 (cinco) sendo que 1 é muito insuficiente e 5 muito bom, a classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos Anexos do procedimento. -----
5. A ficha de avaliação de auditoria será apresentada pelo contratante ao cocontratante no início do contrato. A média das avaliações efetuadas em cada espaço deve ser superior a 3.-----
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores.-----
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório trimestral das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave. -----

Artigo 22º | Especificações técnicas de execução

Horários de Funcionamento:

1. Polo A - Avª Bissaya Barreto - Celas – Coimbra

Dias Uteis (exceto agosto)

- 4 pessoas das 17h às 21h; -----
- 1 pessoa das 8h às 16h (c/1 hora de almoço, das 12h às 13h).-----



Dias Úteis (exceto agosto)

- 4 pessoas das 17h às 21h; -----
- 1 pessoa das 8h às 16h (c/1 hora de almoço, das 12h às 13h).-----

3. Polo C- Rua Dr. José Alberto Reis - Coimbra

Dias Úteis (exceto agosto)

- 1 pessoa das 8h às 12h; -----
- 3 pessoas das 9h às 13h; -----
- 2 pessoas das 9h às 17h (c/1 hora de almoço, das 12h às 13h). -----

4. Num dos Polos (exceto agosto) a designar

- 1 pessoa 4h – sábados. -----

5. Mês de Agosto num dos Polos a designar

- 1 pessoa das 9h às 17h (c/1 hora de almoço) – dias úteis. -----

Notas:

1. O número de unidades inclui um encarregado executante, em cada edifício, os quais devem ser formalmente indicados pelo adjudicatário, após a celebração do contrato.-----
2. Os horários estabelecidos não são passíveis de alteração unilateral pelo adjudicatário.-----
3. O nº de elementos por polo poderá variar de acordo com necessidades pontuais, mantendo o mesmo número total de elementos do contrato, e horários de cada um. Esta alteração, será antecedida de pedido formal à entidade cocontratante. -----
4. Por acordo entre as partes deverá ser possível a execução de serviço aos feriados e domingo, recorrendo preferencialmente à Equipa de Reforço. -----

Lista Geral de tarefas a executar (com as especificações constantes do anexo IV)

1. Limpeza com esfregona húmida e detergente adequado, de todos os pavimentos, corredores, pata-mares e entradas interiores e/ou exteriores. -----
2. Despejo de cestos de papéis e outros e respetivas lavagens. -----

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO
SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO
DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



3. Lavagem e desinfeção dos lavabos, sanitas e urinóis com produtos e urinóis com produtos desinfetantes.-----

Limpeza e desinfeção dos seus acessórios. -----

4. Limpeza do pó dos móveis, utensílios, rodapés, parapeitos de janelas, armários, vestiários e quadros de salas de aula. -----

5. Limpeza de telefones, equipamento informático e de reprodução, máquinas, e outra aparelhagem existente. -----

6. Limpeza das sujidades removíveis em portas e janelas. -----

7. Limpeza dos radiadores e/ou aparelhos de ar condicionado, com pano húmido.-----

8. Lustragem mecânica de pavimentos. -----

9. Lavagem de paredes de azulejo nos lavabos e outros locais, com produtos desinfetantes. -----

10. Esfregamento mecânico e/ou manual de pavimentos não tratados, patamares, terraço e acessos exteriores. Limpeza de vidros e portas interiores e exteriores, integrada na limpeza de rotina e ----- sempre que necessário.-----

11. Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos, cimalhas, topos de armários e tetos. -----

12. Aspiração dos pavimentos e/ou alcatifas e sofás, incluindo dos corredores, patamares e entradas.

13. Limpeza de capachos e respetivas caixas, quando existentes.-----

14. Limpeza do pó das prateleiras, incluindo, pastas, livros e outros artigos. -----

15. Aplicação de cera e polimento dos pavimentos tratados (madeira, mosaicos e pedras mármore) e sua manutenção. -----

16. Polimento e aplicação de cera nas salas de aula e anfiteatros. -----

17. Polimento e aplicação de cera nos quartos da Residência, sempre que necessário. -----

18. Limpeza do pó das prateleiras, incluindo, pastas, livros e outros artigos. -----

19. Limpeza de manutenção do Auditório. -----

20. Esfregamento mecânico e/ou manual de pavimentos não tratados, patamares, terraço e acessos exteriores.-----

21. Lavagem de estores/persianas.-----

22. Lavagem ou limpeza de paredes.-----

23. Limpeza de toda a área afeta aos Auditórios (salas, sectores de apoio), incluindo limpeza de alcatifa, cadeiras, cortinados e paredes, entre outros. -----

A limpeza deverá ser feita de modo a que não haja levantamento de poeiras, estando proibida a utilização de vassoura.-----

Assinada digitalmente por ANTONIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



A execução dos Serviços de Limpeza deve obedecer à programação seguinte, conforme os itens da Lista Geral:-----

1. Limpeza Diária de manutenção e de urgência. Diariamente: -----

Todos os pisos, os itens: 1,2,3,4,5,6,7,10, 13, e 18 à exceção do item 19, que relativamente ao Auditório Dr. António Arnaut sito no Pólo B (Rua 5 de Outubro), que ocorrerá neste caso específico apenas de Segunda a Quarta-feira, de manhã.-----

2. Semanalmente:

Os itens 9, 11, 12 e 20.-----

3. Mensalmente:

O item 8-----

4. Limpeza Geral (Férias letivas; Natal e Páscoa):

Todos os itens e acresce os itens, 14,15, 16, 17, 19, 21, 22, 23.-----

A prestação de serviços compreende o fornecimento de mão-de-obra e de todo o material descrito nas alíneas seguintes:-----

a) Agentes executantes e de supervisão e/ou enquadramento operacional;-----

b) Equipamentos manuais, mecânico, eletromecânicos e outros;-----

c) Fardamentos (segundo tipologia e componentes adequados de proteção ao particular das ações desenvolvidas);-----

d) Suportes de identificação de pessoal - Obrigatório;-----

e) Equipamento de proteção e prevenção de acidentes;-----

f) Produtos de consumo;-----

g) Características essenciais de manutenção de madeiras:-----

✓ Fundamentação - Tendo sido realizada a requalificação de todos os pavimentos de madeira, nos três edifícios da escola (envernizamento com verniz mate da BONA), é obrigatória a utilização de produtos da mesma marca durante o período de garantia (5 anos, até Dezembro de 2027).

✓ - Limpeza normal de pavimentos de madeira (salas de aulas, gabinetes, secretarias e quartos, em média 1 a 2 vezes por mês) utilização de Bona Cleaner;-----



- ✓ - Restauro de pavimentos de madeira (salas de aulas, gabinetes, secretarias e quartos, em média 1 a 2 vezes por ano) utilização de restaurador da Bona, de cor mate, para madeira envernizada,

CERA PARA PEDRA MÁRMORE E MOSAICO: -----

- ✓ “Gloco classic”, cor normal de puxar lustro -----
- ✓ Produto para cristalização e selagem de pavimentos-----
- ✓ OUTROS: -----
- ✓ Detergente neutro para utilização em pavimentos duros. -----
- ✓ Detergente líquido, multi-usos para limpeza diária, não abrasivo.-----
- ✓ Detergentes desengordurantes, para limpeza de placas vitrocerâmicas, exaustores e bancadas de cozinha, não abrasivos; -----
- ✓ - Detergentes para limpeza de vidros/espelhos, não abrasivos; -----
- ✓ Lixívia (3% de cloroactivo). -----

Artigo 23º | Equipamentos e produtos

1 - O equipamento manual ativo (que constitui permanentemente o Kit de trabalho) deverá ser constituído, no mínimo, por: -----

- a) 1 Carro Mop completo, **que não emita ruído quando é movimentado por trabalhador/a;** -----
- b) Aspirador de pó, ácaros e pólenes e purificador de ar, com filtro de água: **1 por edifício;** -----
- c) Máquinas Lavadoras Enceradoras; **2 por edifício**-----
- d) Aspirador de Líquidos; **1 por edifício** -----
- e) Sacos de plástico para lixo, opacos, cor azul clara, verde ou branco.** -----
- f) Outro equipamento manual e produtos a propor pelo concorrente.-----

2 - O equipamento mecânico e eletromecânico para lavagem e aspiração deverá obrigatoriamente ser objeto da caracterização com menção das unidades a disponibilizar na vigência do contrato, devendo obedecer, nomeadamente, aos seguintes requisitos:-----

- baixo nível sonoro de funcionamento;-----
- utilização de filtro adequado nos aspiradores.-----

3 - Os produtos de consumo a utilizar quando, pela sua natureza, seja expressa ou implicitamente exi-

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



- possuir poder desinfetante, comportável por certificado emitido por organismo idóneo.
 - não serem agressivos para os pavimentos, mobiliário e outros equipamentos. -----
 - Não deixar os pavimentos escorregadios, de forma a não provocar possíveis quedas.
 - Não libertar odores intensos ou substâncias que provoquem mau estar. -----
- 4 - Os concorrentes deverão apresentar listagem nominativa, acompanhada de especificação caracterizada dos materiais de consumo a utilizar, podendo o primeiro outorgante rejeitar algum ou alguns dos materiais. -----
- 5 - A introdução de produtos de consumo não constantes da listagem referida no ponto 4 deve ser submetida à apreciação do primeiro outorgante e carece da sua autorização. -----
- 6 - A entidade adjudicante poderá, caso o entenda, exigir a realização de demonstrações dos equipamentos a utilizar. -----
- 7 - **O início da atividade na Instituição só ocorrerá após confirmada a existência de todo o equipamento pela entidade adjudicante, salvo pena de não poder iniciar a referida atividade caso não esteja a totalidade do equipamento, inclusive de pelo menos 2 fardamentos por colaborador/a.**
- 8 - **Aquando do início da atividade na Instituição deverá ser entregue na ESEnFC, mapa onde conste cada polo (A, B e C), nome e horário de cada colaborador/a, acompanhando este uma declaração médica de que se encontram em perfeitas condições de saúde para o exercício das funções para que são contratadas, não estando com limitações de qualquer natureza, e capacitadas para o uso de todo o material pesado de limpeza inerente à profissão.** -----

Artigo 24º | Metodologia de limpeza

Na lavagem das superfícies o pessoal ao serviço do adjudicatário deve observar as seguintes regras:

- a) Paredes e pisos com água e detergente, rodo e pano ou esfregona;-----
- b) Os equipamentos metálicos ou de madeira devem ser limpos com água com pano húmido, usando ou não detergente consoante a necessidade;-----
- c) Os equipamentos elétricos e eletrónicos devem ser limpos com pano seco ou húmido em água, mas com o mínimo de humidade;-----
- d) A limpeza deve começar da zona mais limpa para a zona mais suja, devendo esta ser limpa em último lugar;-----

- e) A limpeza deve começar das superfícies superiores para as inferiores (tetos, paredes e móveis) e deve ser feita da zona mais afastada para a zona mais perto das portas.-----

Assinada digitalmente por ANTONIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO DUARTE
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST



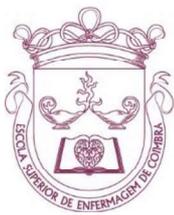
- f) As sanitas, e urinóis fixos devem ser limpos com água e detergente e, uma vez removido este com água, devem ser passados com hipoclorito de sódio a 3%; -----
- g) Os corredores serão limpos, após todas as outras superfícies; -----
- h) A limpeza deve ser feita diariamente nos horários estipulados, segundo orientações/instruções que, caso a caso, forem emitidas pelos Responsáveis dos Serviços Gerais; -----
- i) As águas devem ser renovadas com a maior frequência. Os panos a utilizar devem ser em quantidade suficiente de modo a que todos os dias o material a circular esteja devidamente lavado e desinfetado; -----
- j) As áreas de maior movimento serão limpas tantas quantas vezes quantas as necessárias para garantir a manutenção de condições de higiene que assegurem níveis qualitativamente elevados de limpeza. -----
- k) Os equipamentos, panos, franjas esfregonas e outros utensílios utilizados na prestação de serviços, no fim de cada utilização, devem ficar em condições de nova utilização, (limpos), para isso após cada utilização, deverá ser feita a manutenção de reutilização, e acondicionados devidamente, por forma a promover a organização do espaço. -----

Artigo 25º | Preço

1. O preço que a entidade contratante irá pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos da alínea a), do nº 1 do artº 47º do CCP, é de um valor anual de 138 705€ (cento e trinta e oito mil setecentos e cinco euros), valor acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. - O preço a que se refere o nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade é do cocontratante. -----
3. O preço a pagar considera-se constante para o primeiro ano contratual, sendo apenas atualizável na renovação em caso de atualização do salário mínimo nacional, com aumento do preço contratual no ano seguinte à renovação, do valor de 80% do preço contratual vezes a percentagem do aumento do salário mínimo, e caso seja acordado entre as partes e de acordo em legislação em vigor na data.-----
4. Eventualmente podem ser necessários serviços extra, em qualquer pólo ou mês do ano, inclusive,

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST



Artigo 26º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a [REDACTED]

Artigo 27º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade. -----
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa. -----
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).-----
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária. -----
5. Ao abrigo do nº 1 do art.º 94º do CCP o presente contrato é elaborado em suporte informático, constituído por vinte e uma páginas, numeradas, com aposição de assinaturas eletrónicas das partes -----
6. O presente contrato foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. -----

O Primeiro Outorgante,
O Presidente da ESEnFC,

(Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral)

O Segundo Outorgante,

Assinada digitalmente por ANTÓNIO FERNANDO SALGUEIRO AMARAL
Data: 2023.10.16 16:57:40 BST

Assinada digitalmente por PAULA ALEXANDRA CASTELO DUARTE
Data: 2023.10.17 10:41:01 BST